

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Despacho (extracto) n.º 1254/2006 (2.ª série). — Por deliberação do presidente do conselho de administração do IFADAP e do INGA, Dr. Joaquim Mestre, de 21 de Dezembro de 2005:

António Carlos Eusébio Farrajota Ramos — nomeado para a categoria de técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal do INGA, escalão 3 e índice 500, considerando-se exonerado da anterior categoria a partir da aceitação deste lugar.

Francisco José Brandão Marques — nomeado para a categoria de técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal do INGA, escalão 3 e índice 500, considerando-se exonerado da anterior categoria a partir da aceitação deste lugar.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2006. — O Director-Coordenador, *Damasceno Dias*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 265/2006 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, foram criados pela Portaria n.º 144/91, de 18 de Fevereiro, no âmbito do Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo, entre outros, o Serviço Local de Segurança Social de Arcos de Valdevez.

Considerando que, em relação à Casa do Povo de Arcos de Valdevez, se encontram reunidos os requisitos legais estatuídos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, e que esta se encontra afectada exclusivamente a fins de segurança social e desprovida de associados e órgãos sociais com mandato válido:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

O património da Casa do Povo de Arcos de Valdevez passa para a titularidade do Instituto da Segurança Social, I. P., nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho.

6 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1255/2006 (2.ª série). — A Lei n.º 45/2005, de 29 de Agosto, procedeu à alteração da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, republicada em 29 de Maio, que instituiu o rendimento social de inserção e, designadamente no seu artigo 34.º, procedeu à alteração da composição da Comissão Nacional do Rendimento Social de Inserção, órgão de consulta do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, que tem como objectivo o acompanhamento e avaliação do rendimento social de inserção.

Assim, no cumprimento do legalmente estatuído, ao abrigo do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 45/2005, de 29 de Agosto, determino o seguinte:

1 — A Comissão Nacional do Rendimento Social de Inserção (CNRSI) é constituída por:

- a) Três representantes do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, sendo dois representantes da área da segurança social e um representante da área do emprego e formação profissional;
- b) Um representante do Ministério da Educação;
- c) Um representante do Ministério da Saúde;
- d) Um representante do Ministério da Justiça;
- e) Um representante do Governo da Região Autónoma da Madeira;
- f) Um representante do Governo da Região Autónoma dos Açores;
- g) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- h) Um representante da Associação Nacional de Freguesias;
- i) Um representante da Confederação Nacional das Instituições Particulares de Solidariedade Social;

- j) Um representante da União das Misericórdias Portuguesas;
- k) Um representante da União das Mutualidades Portuguesas;
- l) Um representante da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses;
- m) Um representante da União Geral de Trabalhadores;
- n) Um representante da Confederação de Agricultores de Portugal;
- o) Um representante da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal;
- p) Um representante da Confederação da Indústria Portuguesa.

2 — A CNRSI é presidida por um dos representantes do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social para a área da segurança social a designar pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social.

3 — De acordo com o disposto na citada lei, são atribuições da CNRSI:

- a) Acompanhar e apoiar a actividade desenvolvida pelas entidades responsáveis pela aplicação da presente lei e disposições regulamentares;
- b) Avaliar a execução da legislação sobre rendimento social de inserção e da eficácia social;
- c) Elaborar e divulgar o relatório anual sobre a aplicação do rendimento social de inserção e respectiva evolução;
- d) Formular propostas de alteração do enquadramento legal do rendimento social de inserção, tendo em conta o seu aperfeiçoamento e adequação.

4 — Os mandatos do presidente e dos representantes da CNRSI têm a duração de três anos, podendo ser renováveis, sem prejuízo das entidades, com assento na CNRSI, poderem, a todo o tempo, proceder à sua substituição quando se verificarem situações de impedimento prolongado ou definitivo.

5 — Ao presidente da CNRSI compete:

- a) Dirigir a Comissão;
- b) Convocar e dirigir as reuniões;
- c) Assegurar o encaminhamento das deliberações da Comissão;
- d) Elaborar o plano anual e o relatório a que se refere a alínea c) do n.º 3 do presente despacho e submetê-los à apreciação e aprovação da Comissão.

6 — O presidente designa, de entre os membros da CNRSI, quem o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

7 — A CNRSI é apoiada permanentemente por um grupo técnico com funções executivas, que funcionará na dependência do presidente da CNRSI.

8 — As normas de funcionamento interno constam de regulamento a elaborar pela Comissão no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em funcionamento da CNRSI.

4 de Janeiro de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Beja

Despacho n.º 1256/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados pelo director do Centro Distrital de Segurança Social de Beja, por despacho de 2 de Janeiro de 2006, subdelego na directora do Núcleo de Prestações, licenciada Carla José Candeias Lança, com poderes de subdelegação, a competência para:

1 — Competências genéricas:

1.1 — Assinar correspondência oficial relacionada com assuntos de natureza corrente da respectiva área funcional, com excepção da que for dirigida aos gabinetes ministeriais, secretarias de Estado e direcções-gerais;

1.2 — Despachar os processos de justificação de faltas do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

1.3 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações do pessoal sob a sua dependência hierárquica, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;

1.4 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas do pessoal sob a sua dependência hierárquica, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.5 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

1.6 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

1.7 — Autorizar a inscrição e a participação do pessoal sob a dependência hierárquica em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, desde que previstas no plano aprovado pelo conselho directivo, bem como as despesas relativas a essa formação, incluindo as despesas de transporte e as ajudas de custo a que haja lugar;

1.8 — Autorizar a dispensa de serviço para autoformação do pessoal sob a sua dependência hierárquica, tendo em consideração o crédito previsto na disciplina jurídica do respectivo pessoal;

1.9 — Autorizar a mobilidade de pessoal dentro da respectiva área funcional.

2 — Competências específicas:

2.1 — Despachar pedidos de restituição de prestações nos termos do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril;

2.2 — Organizar processos visando a atribuição de prestações nas eventualidades de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência;

2.3 — Analisar, organizar e decidir sobre:

2.3.1 — Pedidos apresentados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/89, de 21 de Fevereiro (seguro social voluntário), e do Decreto-Lei n.º 435/99, de 29 de Outubro (pagamento voluntário de contribuições);

2.3.2 — Processos de complemento por dependência e prestações por morte, designadamente subsídio por morte, pensão de sobrevivência e reembolso de despesas de funeral do regime transitório dos rurais;

2.3.3 — Pedidos de bonificação de tempo de serviço — bombeiros — no âmbito da Portaria n.º 396/2002, de 15 de Abril;

2.3.4 — Anulação de períodos contributivos das ex-casas do povo, resultantes de situação de sobreposição;

2.3.5 — Processos referentes à atribuição, suspensão e cessação de prestações na eventualidade de desemprego;

2.3.6 — Processos referentes à atribuição, suspensão e cessação de prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho, nomeadamente salários em atraso, no âmbito da legislação laboral;

2.3.7 — Processos referentes à atribuição, suspensão e cessação de prestações nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade, adopção e assistência a menores doentes;

2.3.8 — Processos referentes à atribuição de prestações compensatórias de subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga;

2.3.9 — Processos de atribuição, suspensão e cessação de prestações familiares, deficiência e outras de natureza análoga;

2.3.10 — Processos referentes a subsídios de renda de casa;

2.3.11 — Pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados nos exames médicos para que foram convocados, bem como reavaliação de incapacidades quando às mesmas houver lugar;

2.3.12 — Processos de autorização para realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontra ou no seu domicílio, nos casos de incapacidade permanente, cujo impedimento seja devidamente comprovado, podendo autorizar as despesas com transporte, desde que não imputáveis ao interessado nos termos legalmente previstos;

2.3.13 — Revisão e verificação oficiosa das incapacidades permanentes e temporárias sempre que haja indícios de irregularidade ou as circunstâncias o aconselhem;

2.3.14 — Designação do médico para fazer parte da comissão de recurso, nos casos de comprovada insuficiência económica do requerente, impeditiva da indicação de um médico que o represente;

2.3.15 — Outros subsídios no âmbito do Núcleo de Prestações sempre que estejam respeitados os condicionalismos legais vigentes, bem como as orientações transmitidas sobre a matéria;

2.4 — Autorizar o pagamento das despesas com transporte em ambulância para efeitos, no âmbito da verificação de incapacidades, da realização de exames médicos e obtenção de elementos auxiliares de diagnóstico cujo encargo não seja da responsabilidade de outros organismos ou entidades;

2.5 — Autorizar o pagamento das despesas com transporte em ambulância para efeitos, no âmbito de verificação de subsistência ou confirmação de incapacidades temporárias, de comparência do beneficiário a exame médico, desde que os peritos médicos venham a reconhecer expressamente a necessidade do recurso a este meio de transporte;

2.6 — Autorizar o pagamento com os encargos, no âmbito da verificação das incapacidades permanentes, exames médicos especializados e outros elementos auxiliares de diagnóstico cujo encargo não seja da responsabilidade de outros organismos ou entidades, ou, sen-

do-o, efectuar e assinar os pedidos de reembolso com as despesas efectuadas, nos termos e para os efeitos do disposto nos Regulamentos n.ºs 1408/71 e 574/72 (CE);

2.7 — Emissão de certidões/declarações respeitantes a beneficiários no âmbito da respectiva área;

2.8 — Promover a elaboração das participações das infracções de natureza contra-ordenacional de beneficiários, bem como das situações que, no mesmo âmbito, indiciem crime à segurança social;

2.9 — Assinar ofícios/respostas sobre solicitações dos tribunais no âmbito da respectiva área.

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pelo presente despacho, ao abrigo e nos termos do disposto n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 de Janeiro de 2006. — O Adjunto do Director, *António Gomes*.

Despacho n.º 1257/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo director do Centro Distrital de Segurança Social de Beja, por despacho de 2 de Janeiro de 2006, subdelego na coordenadora da área funcional de contribuintes, equiparada a directora de núcleo, com poderes de subdelegação, licenciada Maria de Fátima Calado Ferreira Moreira, a competência para:

1 — Competências genéricas:

1.1 — Assinar correspondência oficial relacionada com assuntos de natureza corrente da respectiva área funcional, com excepção da que for dirigida aos gabinetes ministeriais, secretarias de Estado e direcções-gerais;

1.2 — Despachar os processos de justificação de faltas do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

1.3 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações do pessoal sob a sua dependência hierárquica, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;

1.4 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas do pessoal sob a sua dependência hierárquica, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.5 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

1.6 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

1.7 — Autorizar a inscrição e a participação do pessoal sob a sua dependência hierárquica em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, desde que previstas no plano aprovado pelo conselho directivo, bem como as despesas relativas a essa formação, incluindo as despesas de transporte e as ajudas de custo a que haja lugar;

1.8 — Autorizar a dispensa de serviço para autoformação do pessoal sob a sua dependência hierárquica, tendo em consideração o crédito previsto na disciplina jurídica do respectivo pessoal;

1.9 — Autorizar a mobilidade de pessoal dentro da respectiva área funcional.

2 — Competências específicas:

2.1 — Assinar as declarações de situação contributiva, requeridas nos termos da lei aplicável, desde que o contribuinte tenha a sua sede no distrito de Beja e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

2.2 — Despachar os pedidos de restituição de contribuições e quotas indevidamente pagas;

2.3 — Participar ao IGFSS as dívidas liquidadas que não tenham sido objecto de regularização voluntária, através do envio da respectiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva;

2.4 — Rescindir os acordos de regularização de dívidas celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, que foram autorizados pelos ex-serviços sub-regionais e ex-centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do Centro Distrital de Beja;

2.5 — Assinar ofícios/respostas sobre solicitações dos tribunais no âmbito da respectiva área funcional.

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pelo presente despacho, ao abrigo e nos termos do disposto n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 de Janeiro de 2006. — O Adjunto do Director, *António Gomes*.